



Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: EDIL CARLOS DA MOTA LOPES (Contador - 01/01/2018 até 31/12/2018) E EDVALDO GOMES BARBOSA (Presidente - 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULARIDADE. ART. 45, III, B, C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 695, CAPUT, DO RI/TCMPA. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 060002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Edvaldo Gomes Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

IMPUTAR débito de R\$ 47.871,17, ao(à) Sr(a) Edvaldo Gomes Barbosa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA. em razão das divergências levantadas na execução financeira, referente ao saldo final não comprovado.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edvaldo Gomes Barbosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1.** Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pela ausência de extrato bancário do banco do Brasil conta-corrente e/ou poupança ou conta aplicação financeira nº 13985-8, referente ao mês dezembro/2018, descumprindo o Item 10, Anexo I da Resolução 04/2018;
- 2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. em razão da inscrição de Restos a Pagar no montante de R\$ 15.695,26, sem disponibilidade financeira, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF;
- 3.** Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. pela não publicação dos processos licitatórios no Mural de Licitações, descumprindo o art. 6º da Resolução nº 11.535/2014 c/c art. 1º da Resolução nº 11.832/2015 e Anexo III da Resolução 43/2017, vigentes à época;



4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. em razão, a não comprovação de realização de processo licitatório, descumprindo o art. 37, XXI da CF /88 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para adoção das medidas cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 20 de Setembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.426** DOE TCM-PA, de **28/02/2023**.